Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 24 de outubro de 2019 - Ano V - Edição 484 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ

REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itararé, Sr. Elias Vaz, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 25° Item III, Capítulo IV do Regimento Interno, convoca os Conselheiros, para se reunirem em Reunião Ordinária, a realizar-se na Biblioteca Municipal de Itararé, localizada na Rua XV de Novembro, 69, às 15 horas no dia 31 de outubro de 2019

ORDEM DO DIA:

1- Substituição de Conselheiros
2- Lei Municipal 3.774/17
3- Virada Inclusiva

Fazemos lembrar que as reuniões do CMPDI são abertas à população.

Itararé, 22 de outubro de 2019

Elias Vaz, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itararé

O CMDPI COMUNICA QUE:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itararé é um orgão municipal fiscalizador e promotor dos direitos da pessoa com deficiência, criado pela Lei Municipal 3.780 de 01 de junho de 2017.

Cumprindo Regimento Interno do Conselho, Cap. III. Art.7°, Perderá o mandato o Conselheiro que faltar à 3 reuniões consecutivas sem justificativa.

Sendo assim os Srs. abaixo perderam ou desistiram do cargo:

José Jorge Halcsik, Marcelo Cesar de A. Rocha, José Rubens Tibério, Jeremias Benedito e Lucans Vinicius P. De Oliveira.

Comunicamos que os Srs. abaixo devem comparecer à próxima reunião do Conselho para demonstrar interesse em assumir o cargo, pois se candidataram a eleição da Composição por parte da Sociedade Civil, no entanto não foram eleitos:

PREFEITURA DE ITARARÉ

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Luiz Henrique A.R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

Vilmar Vieira da Silva, Dirceu Vieira, Cristiane Pinheiro de Oliveira, Elizabete Veiga e Paulo Vicente Caiut.

Nossa próxima reunião será no dia 31 de outubro de 2019 na Biblioteca Municipal de Itararé, localizada na Rua XV de novembro, 69 às 15hrs. Contamos com sua presença!

Atenciosamente,

ELIAS VAZ
PRESIDENTE – CMDPI

Contato: cmdpcdi@gmail.com -- (15) 9 9135-3897 ou (15) 9 8147-4616

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 16/19

Nomeia Vereadores para compor a Comissão de Assuntos Relevantes, constituída através da Resolução nº 04/19.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 22 de outubro de 2019.

YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO
- Presidente -

Obs: O texto integral encontra-se na Câmara Municipal

DECRETO Nº 71, DE 25 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre substituição de representantes junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2019/2021 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Passa a compor o Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2019/2021, o Sr. Reginaldo Barbosa Lopes em substituição a Sra. Leidejane Caetano Faria de Oliveira, na qualidade de Suplente como representante da Secretaria Municipal de Finanças nomeado pelo Decreto nº 52, de 23 de julho de 2019, a saber:

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a 23 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 25 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

DECRETO Nº 74, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a data de 28 de outubro é consagrada ao Servidor Público e, nos termos do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei Municipal 1221/1974 é alusiva ao Funcionário Público Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2019.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a determinação DRS deverá trabalhar em sistema de plantão a ser definido por sua Administração.

§2º - Aos servidores que prestarem serviços nos dias declarados ponto facultativo nos termos do caput deste artigo, fica assegurado 01 (um) dia de dispensa para o dia trabalhado, exceto a Guarda Civil Municipal, que trabalha em regime de Tempo Integral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 72, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 404.595,00 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais)".

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto uma Suplementação no valor de R$ 318.855,00 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais), autorizado pela Lei 249 de 30/11/2018, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.01				CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0036.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	7	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.600,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01				FINANÇAS	
04.123.0055.0001				PRECATÓRIOS	
	76	1	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.813,00
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	87	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.700,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	115	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	370,00
08.244.0009.2104				PAIF/CRAS	
	127	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
	129	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
08.244.0010.2117				SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	
	139	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	4.350,00
08.244.0012.2106				CASA DE PASSAGEM	
	148	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
08.244.0023.2109				IGD BOLSA FAMILIA	
	154	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.01				CRECHES	

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4000, 19 SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Itararé a receber em doação áreas de terra localizadas na Fazenda Brasil e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itararé autorizado a receber em doação, a título gratuito e sem encargos, da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA FAZENDA BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 04.194.356/0001-64, proprietária do imóvel matriculado sob nº 2079, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Itararé, as áreas de terras com 3.3594 ha , que constituem as estradas rurais de acesso ao assentamento denominado "Fazenda Brasil", conforme memorial descritivo e croquis que passa a fazer parte integrante desta lei :

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ADZ-V-1873**, de coordenadas **N**= 7.340.144,18 m e E= 678.585,26 m, localizado junto a cerca, na margem direita da Estrada Municipal de terra sem denominação que liga o Bairro da Ronda a Fazenda Brasil, distante 4 metros do seu eixo na sua perpendicular; deste segue por linha seca cruzando a referida estrada, com azimute 303°04'49" e distância de 8.08 metros, até o vértice **ADZ-V-1872**, localizado junto a cerca na outra margem da estrada; deste segue pela margem da estrada paralelamente ao seu eixo, confrontando por cerca com imóvel da matrícula 2.079, denominado **"FAZENDA BRASIL"**, de propriedade de **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA FAZENDA BRASIL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°51'38" e 13.50 metros, até o vértice **ADZ-V-5931**, 30°59'13" e 14.23 metros, até o vértice **ADZ-V-5930**, 16°37'41" e 11.56 metros, até o vértice **ADZ-V-5929**, 356°47'49" e 13.28 metros, até o vértice **ADZ-V-5928**, 348°10'58" e 23.45 metros, até o vértice **ADZ-V-5927**, 355°28'01" e 9.95 metros, até o vértice **ADZ-V-5926**, 359°22'23" e 19.82 metros, até o vértice **ADZ-V-5925**, 356°12'22" e 15.48 metros, até o vértice **ADZ-V-5924**, 349°12'32" e 7.43 metros, até o vértice **ADZ-V-5923**, 341°02'07" e 12.89 metros, até o vértice **ADZ-V-5922**, 332°00'01" e 55.40 metros, até o vértice **ADZ-V-5921**, 334°53'28" e 18.00 metros, até o vértice **ADZ-V-5920**, 346°31'43" e 18.68 metros, até o vértice **ADZ-V-5919**, 359°54'44" e 14.37 metros, até o vértice **ADZ-V-5918**, 15°02'54" e 12.51 metros, até o vértice **ADZ-V-5917**, 31°44'54" e 13.83 metros, até o vértice **ADZ-V-5916**, 38°02'45" e 98.00 metros, até o vértice **ADZ-V-5915**, 34°13'58" e 17.90 metros, até o vértice **ADZ-V-5915**, 308°28'41" e 19.92 metros, até o vértice **ADZ-V-5913**, 307°15'12" e 66.19 metros, até o vértice **ADZ-V-5912**, 306°49'33" e 44.38 metros, até o vértice **ADZ-V-5911**, 306°38'35" e 157.27 metros, até o vértice **ADZ-V-5910**, 307°25'50" e 86.32 metros, até o vértice **ADZ-V-5909**, 300°50'46" e 22.44 metros, até o vértice **ADZ-M-4591**, 301°02'58" e 4.12 metros, até o vértice **ADZ-V-5908**, 301°54'26" e 4.08 metros, até o vértice **ADZ-P-10804**, 306°21'08" e 17.00 metros, até o vértice **ADZ-P-10803**, 34°10'49" e 8.66 metros, até o vértice **ADZ-P-10802**, 128°07'23" e 16.87 metros, até o vértice **ADZ-P-10801**, 121°16'01" e 30.79 metros, até o vértice **ADZ-V-5907**, 127°25'50" e 86.72 metros, até o vértice **ADZ-V-5906**, 126°38'35" e 157.23 metros, até o vértice **ADZ-V-5905**, 126°49'33" e 44.42 metros, até o vértice **ADZ-V-5904**, 127°15'12" e 66.31 metros, até o vértice **ADZ-V-5903**, 128°28'41" e 19.41 metros, até o vértice **ADZ-V-5903**, 34°13'58" e 20.59 metros, até o vértice **ADZ-V-5901**, 36°23'04" e 71.08 metros, até o vértice **ADZ-V-5900**, 37°11'18" e 110.23 metros, até o vértice **ADZ-V-5899**, 37°20'52" e 43.51 metros, até o vértice **ADZ-V-5899**, 306°30'05" e 55.70 metros, até o vértice **ADZ-V-5897**, 306°43'21" e 81.57 metros, até o vértice **ADZ-V-5896**, 308°23'12" e 47.87 metros, até o vértice **ADZ-P-10800**, 306°03'07" e 14.95 metros, até o vértice **ADZ-M-4590**, 306°25'19" e 34.98 metros, até o vértice **ADZ-V-5895**, 314°03'08" e 10.62 metros, até o vértice **ADZ-V-5894**, 307°31'30" e 48.85 metros, até o vértice **ADZ-V-5893**, 304°58'22" e 3.30 metros, até o vértice **ADZ-M-4589**, 307°28'23" e 86.01 metros,

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

até o vértice **ADZ-V-5892**, 308°43'37" e 21.14 metros, até o vértice **ADZ-M-4588**, 319°24'41" e 193.20 metros, até o vértice **ADZ-M-4587**, 319°23'24" e 109.36 metros, até o vértice **ADZ-P-10799**, 275°44'39" e 252.81 metros, até o vértice **ADZ-M-4586**, 275°48'23" e 23.11 metros, até o vértice **ADZ-P-10798**, 8°06'57" e 8.00 metros, até o vértice **ADZ-P-10797**, 95°48'23" e 23.12 metros, até o vértice **ADZ-M-4585**, 95°45'48" e 262.44 metros, até o vértice **ADZ-P-10796**, 45°06'13" e 46.92 metros, até o vértice **ADZ-P-10795**, 60°14'25" e 0.48 metros, até o vértice **ADZ-M-4584**, 68°56'32" e 73.08 metros, até o vértice **ADZ-P-10794**, 160°48'25" e 8.10 metros, até o vértice **ADZ-P-10793**, 248°37'07" e 6.61 metros, até o vértice **ADZ-M-4583**, 249°03'32" e 64.80 metros, até o vértice **ADZ-P-10792**, 225°09'16" e 45.67 metros, até o vértice **ADZ-P-10791**, 181°57'09" e 7.34 metros, até o vértice **ADZ-P-10790**, 139°21'49" e 286.91 metros, até o vértice **ADZ-P-10789**, 129°10'37" e 20.07 metros, até o vértice **ADZ-V-5891**, 127°22'50" e 89.18 metros, até o vértice **ADZ-V-5890**, 127°44'33" e 5.09 metros, até o vértice **ADZ-M-4582**, 127°29'59" e 44.22 metros, até o vértice **ADZ-V-5889**, 134°03'08" e 1.37 metros, até o vértice **ADZ-V-5888**, 359°52'45" e 2.73 metros, até o vértice **ADZ-V-5887**, 14°09'51" e 12.49 metros, até o vértice **ADZ-V-5886**, 24°35'29" e 15.23 metros, até o vértice **ADZ-V-5885**, 30°43'30" e 14.11 metros, até o vértice **ADZ-V-5884**, 38°19'15" e 136.60 metros, até o vértice **ADZ-V-5883**, 41°16'46" e 31.07 metros, até o vértice **ADZ-V-5882**, 43°10'50" e 17.26 metros, até o vértice **ADZ-V-5881**, 41°12'18" e 14.16 metros, até o vértice **ADZ-V-5880**, 37°41'19" e 12.84 metros, até o vértice **ADZ-V-5879**, 32°02'42" e 16.21 metros, até o vértice **ADZ-V-5878**, 30°02'49" e 32.03 metros, até o vértice **ADZ-V-5877**, 31°23'16" e 112.06 metros, até o vértice **ADZ-M-4581**, 31°27'45" e 160.78 metros, até o vértice **ADZ-M-4580**, 31°22'54" e 78.73 metros, até o vértice **ADZ-P-10788**, 339°59'00" e 111.02 metros, até o vértice **ADZ-P-10787**, 15°48'46" e 19.80 metros, até o vértice **ADZ-V-5876**, 17°47'43" e 30.34 metros, até o vértice **ADZ-V-5875**, 21°14'34" e 18.02 metros, até o vértice **ADZ-V-5874**, 21°44'38" e 7.57 metros, até o vértice **ADZ-M-4579**, 21°31'58" e 18.41 metros, até o vértice **ADZ-V-5873**, 26°28'36" e 20.07 metros, até o vértice **ADZ-V-5872**, 36°31'06" e 12.37 metros, até o vértice **ADZ-V-5871**, 46°00'50" e 7.66 metros, até o vértice **ADZ-V-5870**, 50°31'10" e 7.12 metros, até o vértice **ADZ-V-5869**, 58°42'44" e 7.09 metros, até o vértice **ADZ-V-5868**, 67°14'06" e 19.68 metros, até o vértice **ADZ-V-5867**, 66°11'37" e 10.75 metros, até o vértice **ADZ-V-5866**, 50°52'17" e 12.15 metros, até o vértice **ADZ-M-4578**, 53°07'58" e 4.25 metros, até o vértice **ADZ-P-10786**, 142°53'32" e 6.22 metros, até o vértice **ADZ-P-10785**, 219°57'39" e 7.84 metros, até o vértice **ADZ-M-4577**, 232°23'53" e 9.50 metros, até o vértice **ADZ-V-5865**, 246°11'37" e 11.84 metros, até o vértice **ADZ-V-5864**, 247°14'06" e 19.18 metros, até o vértice **ADZ-V-5863**, 238°42'44" e 5.98 metros, até o vértice **ADZ-V-5862**, 230°31'10" e 6.28 metros, até o vértice **ADZ-V-5861**, 226°00'50" e 6.73 metros, até o vértice **ADZ-V-5860**, 216°31'06" e 11.07 metros, até o vértice **ADZ-V-5859**, 206°28'36" e 19.08 metros, até o vértice **ADZ-V-5858**, 200°43'22" e 25.64 metros, até o vértice **ADZ-V-5857**, 202°30'01" e 17.77 metros, até o vértice **ADZ-V-5856**, 197°47'43" e 29.99 metros, até o vértice **ADZ-V-5855**, 195°43'11" e 17.23 metros, até o vértice **ADZ-P-10784**, 159°58'01" e 112.16 metros, até o vértice **ADZ-M-4576**, 211°25'30" e 189.82 metros, até o vértice **ADZ-M-4575**, 211°24'47" e 165.45 metros, até o vértice **ADZ-V-5854**, 209°15'35" e 32.00 metros, até o vértice **ADZ-V-5853**, 212°15'09" e 16.75 metros, até o vértice **ADZ-V-5852**, 217°41'19" e 13.48 metros, até o vértice **ADZ-V-5851**, 221°12'18" e 14.54 metros, até o vértice **ADZ-V-5850**, 223°10'50" e 17.26 metros, até o vértice **ADZ-V-5849**, 221°16'46" e 30.73 metros, até o vértice **ADZ-V-5848**, 218°19'15" e 135.87 metros, até o vértice **ADZ-V-5847**, 210°43'30" e 13.15 metros, até o vértice **ADZ-V-5846**, 204°35'29" e 14.07 metros, até o vértice **ADZ-V-5845**, 194°09'51" e 10.75 metros, até o vértice **ADZ-V-5844**, 179°52'45" e 9.21 metros, até o vértice **ADZ-V-5843**, 126°15'46" e 47.73 metros, até o vértice **ADZ-V-5842**, 128°23'21" e 47.83 metros, até o vértice **ADZ-V-5841**, 126°43'21" e 81.51 metros, até o vértice **ADZ-V-5840**, 126°30'05" e 55.80 metros, até o vértice **ADZ-V-5839**, 37°20'52" e 222.32 metros, até o vértice **ADZ-V-5838**, 38°25'26" e 51.04 metros, até o vértice **ADZ-V-5837**, 42°38'34" e 17.04 metros, até o vértice **ADZ-V-5836**, 80°20'01" e 12.28 metros, até o vértice **ADZ-V-5835**, 110°24'17" e 14.40 metros, até o vértice **ADZ-V-5834**, 123°23'00" e 22.64 metros, até o vértice **ADZ-V-5833**, 127°10'48" e 57.80 metros, até o vértice **ADZ-V-5832**, 127°21'11" e 83.75 metros, até o vértice **ADZ-V-5831**, 128°30'37" e 32.90 metros, até o vértice **ADZ-V-5830**, 126°54'49" e 10.70 metros, até o vértice **ADZ-V-5829**, 122°22'20" e 9.47 metros, até o vértice **ADZ-V-5828**, 98°13'30" e 8.85 metros, até o vértice **ADZ-P-10783**, 62°36'21" e 143.95 metros, até o vértice **ADZ-M-4574**, 62°35'45" e 256.46 metros, até o vértice **ADZ-P-10782**, 31°11'58" e 8.51 metros, até o vértice **ADZ-P-10781**, 0°21'52" e 109.90 metros, até o vértice **ADZ-M-4573**, 2°02'14" e 7.43 metros, até o vértice **ADZ-P-10780**, 90°05'17" e 7.81 metros, até o vértice **ADZ-P-10779**, 180°19'18" e 118.76 metros, até o vértice **ADZ-P-10778**,

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

68°14'40" e 1.16 metros, até o vértice **ADZ-P-10778**, 160°54'46" e 8.00 metros, até o vértice **ADZ-P-10777**, 250°54'29" e 4.00 metros, até o vértice **ADZ-P-10776**, 242°37'23" e 214.99 metros, até o vértice **ADZ-M-4571**, 242°35'10" e 197.80 metros, até o vértice **ADZ-P-10775**, 278°08'42" e 13.14 metros, até o vértice **ADZ-V-5827**, 302°22'20" e 11.50 metros, até o vértice **ADZ-V-5826**, 306°54'49" e 11.13 metros, até o vértice **ADZ-V-5825**, 308°30'37" e 32.93 metros, até o vértice **ADZ-V-5824**, 307°21'11" e 83.66 metros, até o vértice **ADZ-V-5823**, 307°10'48" e 57.52 metros, até o vértice **ADZ-V-5822**, 303°23'00" e 21.47 metros, até o vértice **ADZ-V-5821**, 290°24'17" e 11.34 metros, até o vértice **ADZ-V-5820**, 260°20'01" e 7.41 metros, até o vértice **ADZ-V-5819**, 222°38'34" e 14.01 metros, até o vértice **ADZ-V-5818**, 218°25'26" e 50.67 metros, até o vértice **ADZ-V-5817**, 217°20'52" e 273.74 metros, até o vértice **ADZ-V-5816**, 217°11'18" e 110.16 metros, até o vértice **ADZ-V-5815**, 216°23'04" e 70.87 metros, até o vértice **ADZ-V-5814**, 214°13'58" e 46.63 metros, até o vértice **ADZ-V-5813**, 218°02'45" e 97.83 metros, até o vértice **ADZ-V-5812**, 211°44'54" e 12.21 metros, até o vértice **ADZ-V-5811**, 195°02'54" e 10.27 metros, até o vértice **ADZ-V-5810**, 179°54'44" e 12.37 metros, até o vértice **ADZ-V-5809**, 166°31'43" e 16.93 metros, até o vértice **ADZ-V-5808**, 154°53'28" e 16.99 metros, até o vértice **ADZ-V-5807**, 152°00'01" e 55.83 metros, até o vértice **ADZ-V-5806**, 161°02'07" e 14.09 metros, até o vértice **ADZ-V-5805**, 169°12'32" e 8.49 metros, até o vértice **ADZ-V-5804**, 176°12'22" e 16.19 metros, até o vértice **ADZ-V-5803**, 179°22'23" e 19.77 metros, até o vértice **ADZ-V-5802**, 175°28'01" e 9.17 metros, até o vértice **ADZ-V-5801**, 168°10'58" e 23.54 metros, até o vértice **ADZ-V-5800**, 176°47'49" e 15.28 metros, até o vértice **ADZ-V-5799**, 196°37'41" e 13.97 metros, até o vértice **ADZ-V-5798**, 210°59'13" e 15.82 metros, até o vértice **ADZ-V-5797**, **220°45'37"** e 13.21 metros, até o vértice **ADZ-V-1873**, ; início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.3594 ha ou 1.3882 alqueires paulista.

Art. 2º - A doação sem encargos das áreas descritas no artigo 1º desta lei, destinada à regularização das estradas municipais de acesso ao assentamento denominado "Fazenda Brasil", será formalizada ao Município a título gratuito, por meio de escritura pública.

Art. 3º - As áreas recebidas em doação comporão acervo de bens imóveis do Município, na categoria bem de uso comum do povo, ficando afetadas à finalidade de estrada rural.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, constante da rubrica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Finanças, suplementada se necessário.

Art 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 19 de setembro de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração dos anexos do Plano Plurianual do Município de Itararé da Lei Complementar n° 244 de 06 de dezembro de 2017 para o período de 2018 a 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os anexos da Lei Complementar n° 244, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para adequação ao exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 18 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 4002, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) conforme especifica:

FICHA	Funcional programática	Unidade orçamentária	VALOR	FONTE DE RECURSO
171	3390.39.00 O.S.T – Pessoa Jurídica	Creche	40.000,00	Tesouro (1)
175	3390.36.00 O.S.T – Pessoa Física	Creche	8.000,00	Tesouro (1)
178	3390.32.00 – Material Distribuição Gratuita	Creche	32.000,00	Tesouro (1)
185	3390.36.00 – O.S.T – Pessoa Física	Pré-escola	18.500,00	Tesouro (1)
187	3390.39.00 – O.S.T – Pessoa Jurídica	Pré-escola	1.000,00	Tesouro (1)
204	3190.11.00 Venc. E Vant. Fixas – P. Civil	Ensino Fundamental	400.000,00	Tesouro (1)
209	3390.36.00 O.S.T – Pessoa Física	Ensino Fundamental	90.000,00	Tesouro (1)
211	3390.39.00 – O.S.T – Pessoa Jurídica	Ensino fundamental	100.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			689.500,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face despesas com folha de pagamento, encargos sociais, cestas básicas e estagiários das unidades de ensino municipal, utilizando para tanto excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inc. II da Lei 4320/64) do corrente exercício.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 4001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Instituem, no Município de Itararé, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estaciona ento preferencial e dá outras providências.

Autores: Vereadores Valdiclei Oliveira e Márcio Soares de Almeida

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itararé, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itararé.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4° - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento prefe ncial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5° - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Alteram os programas da Lei Complementar n° 253 de 25 de junho de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos da Lei Complementar n° 253, de 25 de junho de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - A presente alteração tem por finalidade a adequação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 aos ajustes lançados nos programas lançados na Lei Orçamentária.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 18 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 4003, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) conforme especifica:

Funcional Programática		Unidade Executora	Valor (R$)	Fonte Recurso
08.244.0009.2104	4490.51 Obras e Instalações	Fundo Municipal de Assistência Social	18.100,00	Tesouro (1)
TOTAL			**18.100,00**	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento da Secretaria de Assistência Social face as despesas com a conclusão da construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, utilizando para tanto, recursos próprios por excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inc. II da Lei 4320/64), do corrente exercício.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 4004, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional de saúde a realizar atendimento médico de qualidade nos pacientes do SUS do Município de Itararé e dá outras providências.

Autores: Vereadores Márcio Soares de Almeida e Sérgio Luís Stadler

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório ao profissional de saúde realizar atendimento médico de qualidade nos pacientes do SUS do Município de Itararé, assegurando aos pacientes os direitos a tratamento cortês, a anamnese, exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas.

Parágrafo único. A fim de contribuir com o diagnóstico do paciente, a critério técnico do médico, deverá de imediato solicitar os exames complementares, bem como prescrever os medicamentos necessários para a real reabilitação do paciente, cujo atendimento poderá ser concluído ou não numa única consulta.

Art. 2º. Ficam obrigados os Estabelecimentos de Saúde a fixarem na porta das salas de atendimento médico, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo os seguintes dizeres:

"É DIREITO DO PACIENTE, EM UMA CONSULTA, SER DEVIDAMENTE EXAMINADO PELO PROFISSIONAL MÉDICO E TER UM ATENDIMENTO DIGNO E RESPEITOSO POR PARTE DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL N°(...)".

Art. 3º. Todos os estabelecimentos de saúde que contem com atendimento realizado por profissionais de saúde prestados à pacientes do SUS, deverão disponibilizar urna de reclamação na recepção e formulários de avaliação, contendo o seguinte questionamento:

"COMO VOCÊ AVALIA O ATENDIMENTO QUE RECEBEU NESTA UNIDADE?"

Art. 4º. Eventuais reclamações contidas na urna deverão ser semanalmente encaminhadas para conhecimento da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 5º. Os estabelecimentos de saúde especificados, terão o prazo de 30 dias para adequação, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 4005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00.
Autor: Mesa Diretora

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R$	15.000,00
3.3.90.30.00	-	Material de Consumo.....	R$	15.000,00
3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R$	10.000,00
TOTAL			**R$**	**40.000,00**

Art. 2º - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-á recursos oriundos da *ANULAÇÃO PARCIAL* da seguinte rubrica:

3.1.90.16.00	-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	40.000,00
TOTAL			**R$**	**40.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 416.906,19 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e seis reais e dezenove centavos), conforme especifica:

ÓRGÃO UNID. ORÇ/ EXECUTORA	PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA/ ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXECUTORA	FONTE DE RECURSO
02.09.01	15.451.0071.1019	4.4.909.51 – Obras e Instalações	416.906,19	Serviços Municipais	Estadual (2)
		TOTAL	**416.906,19**		

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior visa adequação no orçamento vigente da transferência de recurso estadual advindo do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, Convênio nº CMIL – 035/630/19, sendo utilizado para tanto, excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inc. III, da Lei Federal nº 4320/64).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 18 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCOS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração